



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**

(Processo Administrativo nº  
64447.018435/2024-20)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE  
OBTENÇÕES DO EXÉRCITO E A EMPRESA HPE  
AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

A União POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO (COEX), com sede no Quartel General do Exército, na cidade de Brasília/Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09, neste ato representado pelo **Coronel VINICIUS DE MORAES CUNHA**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército - COEx, conforme Boletim Interno nº 052, de 02 JUL 24, portador da Carteira de Identidade nº 020.474.674-7 MD/EB, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nr 54.305.743/0011-70, sediada nas Quadras 05, 07 e 07A, s/n, Distrito Mínero Industrial de Catalão - DIMIC, em Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.709-901, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA** conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 65492.005820/2024-24, apenso ao Processo nº 64447.018435/2024-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n.90005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Viaturas Administrativas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	QTDE	VALOR TOTAL R\$
10	Viatura de Transporte Não Especializado, Pick-up, Escolta, Cor Branca, conforme o Edital e seus anexos.	235.990,00	8	1.887.920,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2** O prazo de entrega das quantidades contratadas será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Termo de Contrato.

**3.3** As viaturas deverão ser entregues conforme quadro abaixo:

ITEM	Quantidade	Organização Militar	Endereço	Destinação
<b>10</b>	<b>8</b>	Batalhão Central de Manutenção e Suprimento	Estr. São Pedro de Alcântara, 3506 - Magalhães Bastos, Rio de Janeiro - RJ, 21735-210; Telefone: (21) 2401-5442	2 un - ECT 1 un - Cmdo 9 <sup>a</sup> Bda Inf Mtz
		2º Batalhão de Suprimento	Estr. de Jandira, S/N - Bairro: Jardim Silveira - Barueri - SP	Cmdo 11 <sup>a</sup> Bda Inf Mec
		3º Batalhão Suprimento	Estrada de Morretes, s/nº - Nova Santa Rita - RS	3º Gpt Log
		8º Batalhão de Suprimento de Selva	Rodovia Artur Bernardes, 8395 - Pratinha II – Belém/PA	Cmdo 23 <sup>a</sup> Bda Inf SI
		11º Depósito de Suprimento	Rua Marechal Bittencourt, 100 - Bairro: Dias Macedo - Fortaleza - CE	Cmdo 3 <sup>a</sup> Bda Inf Mtz
		12º Batalhão de Suprimento	Av Marechal Bittencourt, 55, Santo Antonio, Manaus/AM	Cmdo 1 <sup>a</sup> Bda Inf SI

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**4.1.1** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante. A subcontratação fica limitada aos serviços de transporte de pessoal e/ou de carga e implementação.

**4.1.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da

subcontratação. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.2** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.887.920,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/08/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10** A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias corridos*, a contar da data do protocolo

do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

**8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**9.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 1.a der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.c der causa à inexecução total do contrato;
- 1.d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.f praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.h praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv **Multa**:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia de atraso;
  3. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) até o 90º (nonagésimo) dia de atraso; e
  4. Moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 91º (nonagésimo primeiro) até o 120º (centésimo vigésimo) dia de atraso.
- i. O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 22% (vinte e dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
5. Compensatória, para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
7. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato; e
8. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

**12.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade: 160069/00001;

13.1.2 Fonte de Recursos: 1000000000

13.1.3 Programa de Trabalho: 232167

13.1.4 Elemento de Despesa: 44.90.52;

13.1.5 Plano Interno:FAA221ODECO

13.1.6 Nota de Empenho: 2024NE506

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**Signatários:**



Dados:

2024.11.04

12:05:20 -03'00'

**VINICIUS DE MORAES CUNHA - Coronel**  
**Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos**

EDUARDO CORDEIRO  
DE ALMEIDA E  
SILVA:15769934859

Assinado de forma digital por  
EDUARDO CORDEIRO DE  
ALMEIDA E SILVA:15769934859  
Dados: 2024.10.28 13:30:23  
-03'00'

**EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**  
**Representante da Empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**

**Testemunhas:**



Dados:

2024.11.04

11:19:23 -03'00'

**ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR - Tenente-Coronel**  
**Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos**



Dados:

2024.10.28

11:12:08 -03'00'

**MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Maj R/1**  
**Respondendo pela Chefia da SSeç Contratos**

Data e hora da consulta: 16/10/2024 15:22  
Usuário: \*\*\*.810.331-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF Telefone	
BRASILIA	DF (61) 3415-6634/5570/4025/4606	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	506

**Célula Orçamentária**

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	232167	1000000000	449052	160504	FAA2210DECO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/10/2024	Global	65492.005820/2024-24	0,0000	1.887.920,00

**Favorecido**

Código	Nome	CEP
54.305.743/0011-70	HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	
Endereço		75709-901
05, 07, 07A S/N DIMIC		
Município	UF Telefone	
CATALAO	GO	

**Amparo Legal**

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
179	PREGAO				
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021		28	-	I	-

**Descrição**

C MAT-AQUISIÇÃO DE VIATURA DE TRANSPORTE PICK UP- CONFORME SOLICITADO DIEX Nº 1241-CL IX\_MOTO/CMAT/COLOG, 14/10/2024-REQS Nº 020 - C MAT CL IX.NB.AQS, 11/10/2024- PREGÃO Nº 90005/2024 - ITEM Nº 10 - CONTRATO NR 097/2024- 2024NC421918 - 07/10/2024 - ICE509724.

**Local da Entrega**

A DEFINIR, CONFORME CONTRATO NR 097/2024.

**Informação Complementar**

16006905900052024 - UASG Minuta: 160069

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 16/10/2024 15:22  
Usuário: \*\*\*.810.331-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

Natureza de Despesa	Total da Lista
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.887.920,00

**Subelemento 52 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00010 - VEÍCULO PICK-UP, TIPO MOTOR DIESEL, TIPO DIREÇÃO HIDRÁULICA, POTÊNCIA MOTOR MÍNIMA 160 CV, CAPACIDADE PASSAGEIRO 5, CARGA ÚTIL 1000 L, QUANTIDADE PORTAS 4 , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRIO ELÉTRICO (VIDRO, TRAVA, ALARME), FARÓIS DE NEBL I, MODELO CABINE DUPLA, TIPO CAMBIO AUTOMÁTICO, OPCIONAIS AR-CONDICIONADO, RÁDIO E ENTRADA USB FRONTAL	1.887.920,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/10/2024	Inclusão	8,00000	235.990,0000	1.887.920,00

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

MARCIO ROCHA CRUZ

\*\*\*.718.948-\*\*

16/10/2024 15:14:18

**Responsável pela Nota de Empenho**

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR

\*\*\*.721.477-\*\*

16/10/2024 15:05:35



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
CHEFIA DE MATERIAL

Brasília-DF, 11 de outubro de 2024.

Reqs nº 020 - C Mat Cl IX.NB.Aqs

**Do** Subchefe de Material

**Ao** Sr SCh COEX

**Assunto:** aquisição VTP Pick Up Escolta

**Rfr:** SRP do Pregão nº 90005/2024 – COLOG

**Anexos:** Cópia da NC Nr 2024NC421918

1. Nos termos do contido no Art 13 da IG 12.02, incumbiu-me o Sr Chefe de Material de solicitar ao OD desse Centro as providências para a aquisição das viaturas abaixo discriminadas, referente ao Pregão Eletrônico, SRP, Nr 90005/2024 -COLOG/C Mat, com recursos da Ação 14T4 – F Bld:

Nº Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qtde Vtr	Valor Total R\$
10	Viatura de Transporte Não Especializado, Pick-up, Escolta, Cor Branca, conforme o Edital e seus anexos.	235.990,00	8	<b>1.887.920,00</b>
<b>TOTAL.....</b>		235.990,00	8	<b>1.887.920,00</b>

2. Incumbiu-me também de informá-lo que as viaturas deverão ser entregues conforme quadro abaixo:

ITEM	Qnt	Organização Militar	Endereço	Destinação
10	8	Batalhão Central de Manutenção e Suprimento	Estr. São Pedro de Alcântara, 3506 - Magalhães Bastos, Rio de Janeiro - RJ, 21735-210; Telefone: (21) 2401-5442	2 - ECT Cmdo 9ª Bda Inf Mtz
		2º Batalhão de Suprimento	Estr. de Jandira, S/N - Bairro: Jardim Silveira - Barueri - SP	Cmdo 11ª Bda Inf Mec
		3º Batalhão Suprimento	Estrada de Morretes, s/nº - Nova Santa Rita - RS	3º Gpt Log
		8º Batalhão de Suprimento de Selva	Rodovia Artur Bernardes, 8395 - Pratinha II – Belém/PA	Cmdo 23ª Bda Inf SI
		11º Depósito de Suprimento	Rua Marechal Bittencourt, 100 - Bairro: Dias Macedo - Fortaleza - CE	Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
		12º Batalhão de Suprimento	Av Marechal Bittencourt, 55, Santo Antonio, Manaus/AM	Cmdo 1ª Bda Inf SI

**(Fl 2/2 Continuação da Requisição Nr 20)**

3. Informo que a designação da Equipe de Gestão Contratual será publicada após a assinatura do contrato.
4. Caso necessário, os valores referentes a esta requisição poderão ser inscritos em RP.

Assinado digitalmente por SIDNEY MARINHO  
LIMA:20171965841  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de  
Defesa, OU=03277610000125, OU=Certificado PF A3,  
CN=SIDNEY MARINHO LIMA:20171965841  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.11 11:52:01 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**SIDNEY MARINHO  
LIMA:20171965841**

**SIDNEY MARINHO LIMA – Cel**  
Respondendo por Subchefe de Material

\_\_\_\_ SIAFI2024-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNC (NOTA MOVIMENTACAO DE CREDITO) \_\_\_\_\_

11/10/24 10:06

USUARIO: BRENO BARBOSA

DATA EMISSAO : 07Out24 VALORIZACAO : 07Out24 NUMERO : 2024NC421918

UG EMITENTE : 160504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160069 / 00001 - COEX

OBSERVACAO

#CMAT#MOTO#NC003945 ? AQS 8 (OITO) VTE PICK-UP 4X4 DIESEL ESCOLTA. ATD REQ N°  
20. EMPH IMTO.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	232167	1000000000	449052		160504	FAA2210DECO	1.887.920,00

LANCADO POR : 03412006114 - TAYNAN DIAS UG : 160504 07Out24 15:06

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

# Termo de Referência 19/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG 19/2024	Editado por	Atualizado em
Status	CONCLUIDO	VINICIUS DOS SANTOS MUNIZ	21/08/2024 11:03 (v 20.0)

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64447.018435/2024-20

## 1. Condições gerais da contratação

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de viaturas de representação, de comando e administrativas, nos termos da tabela que segue conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Tipo de Viatura	Qtd	CATMAT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	VTP 7 PSG, COR BRANCA	40	466202	134.444,54	5.377.781,60
2	VTNE, UTILITÁRIO, PICK UP LEVE, CABINE SIMPLES, COR BRANCA	10	486410	117.578,27	1.175.782,70
3	VTP SEDAN MÉDIO, COR PRETA	40	467707	154.001,03	6.160.041,20
4	VTP, PICK UP 4X4 DIESEL, COR BRANCA	100	610265	261.769,93	26.176.993,00
5	VTP ADM SEDAN COMPACTO, COR PRETO	20	477521	106.615,35	2.132.307,00

6	VTP MICRO ÔNIBUS, COR BRANCA	5	404398	529.311,32	2.646.556,60
7	VTP ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COR BRANCA	5	214943	1.176.537,52	5.882.687,60
8	VTP CAMIONETA FECHADA, COR PRETA	10	456358	354.032,63	3.540.326,30
9	VTP VAN EXECUTIVA	20	392963	332.769,54	6.655.390,80
10	VTE, PICK UP 4X4 DIESEL, ESCOLTA	60	610265	346.266,67	20.776.000,20
11	VTE, AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, 4x2	15	461901	413.920,57	6.208.808,55
12	VTNE PEQUENO TIPO FURGÃO, COR BRANCA	5	470354	111.233,50	556.167,50
13	VTNE VUC COM CARROCERIA BAÚ	10	292804	411.500,00	4.115.000,00
14	VTP MOTOCICLETA ESTAFETA	5	318890	18.576,67	92.883,35
15	VTP CAMIONETA FECHADA PRETA BLINDADA	10	456327	552.569,04	5.525.690,40
16	VTE AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO	15	461901	620.941,27	9.314.119,05
17	VTNE CAMINHÃO BAÚ 9 TON, COR BRANCA	1	601957	753.163,33	753.163,33

Total	371		107.089.699,18
-------	-----	--	----------------

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicado, conforme previsto no inciso II, Art. 10º do decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, além do inciso III, do Art. 49º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devido às particularidades da contratação, conforme segue:

1.6.1. A entrega em todo território nacional:

1.6.1.1. O Exército conforme sua missão constitucional (art. 142 CF/88) a defesa de todo território nacional e na Lei Complementar nº 97 09/06/1999, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2/9/2004, estabelece atribuições subsidiárias do Exército como a garantia da lei e da ordem.

1.6.1.2. Desta forma, caso não haja uma rede de assistência técnica prevista em um Estado Federativo, obrigaria o deslocamento até outro Estado, o que resultaria em gastos extraordinários para viabilizar a logística necessária para realizar uma simples revisão, ferindo o princípio da ECONOMICIDADE.

1.6.1.3 Os veículos com local de entrega pré-fixado neste TR deverão comprovar rede de assistência técnica no mínimo na Unidade Federativa de destino.

1.6.2. A indivisibilidade dos grupos.

1.6.2.1 Os itens foram agrupados em itens no intuito da padronização do objeto a ser adquirido, diminuindo a gama de insumos de manutenção além garantir economia em escala.

1.7. Os materiais descritos no presente Termo de Referência não se caracterizam como atividade de custeio de atividade comum, uma vez que:

1.7.1. O art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 estabelece a necessidade de autorização de autoridade competente para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a **atividades de custeio**.

1.7.2. Segundo o art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, consideram-se **atividades de custeio**, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às **atividades comuns a todos os órgãos e entidades** que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como, a aquisição de veículos.

1.7.3. A Portaria C Ex nº 1474, de 26 de outubro de 2017, que aprova as normas sobre Veículos Oficiais do Comando do Exército, (EB10-N-09.003), estabelece, em seu § 7º do art. 3º, que as Viaturas Administrativas (designação militar dos veículos

de serviços comuns) poderão ser usadas nas **atividades de rotina, inteligência, fiscalização, coleta de dados, saúde e em apoio às operações de preparo e emprego, possuindo, desta forma, um emprego dual.**

1.7.4. Assim, verifica-se que a Viatura Administrativa do Exército não pode ser considerada com atividade de custeio, tendo em vista a **peculiaridade de seu uso** no desempenho de suas atividades.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000054/2024;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III. 3. Id do item no PCA: 184;
- IV. 4. Classe/Grupo: 2320 - Veículos sobre rodas;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 160069 - 90008/2023.

## 3. Descrição da solução como um todo

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.”

4.2. "Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242 /1998 e legislação superveniente e correlata."

4.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242 /1998 e legislação superveniente e correlata.”

4.4 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05 /1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes”

4.5. Só será admitida a oferta dos veículos que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) conforme tabela a seguir:

#### **Classificação exigida para veículos leves**

Parâmetros: a partir da Etiqueta classificação A, obter mínimo de 5 veículos da categoria na tabela PBEV FEV 2024, podendo haver complementação da quantidade em até 2 categorias seguintes)				
ITEM	DESCRÍÇÃO	TIPO	Indicador mínimo exigido Classificação PBEV da categoria (comparação relativa)	Etiqueta de Classificação por modelo que atenda a Espec. Tec.
1	VTP 7 Psg Branca	Transporte de pessoal	D	Chevrolet Spin (classificação D) Citroen Aircross (classificação B)
2	VTNE Pick Up Leve cor branca	Transporte não especializado	B	Fiat Strada (classificação B) Volkswagen Saveiro (classificação B)
3	VTP Sedan Médio Cor Preta	Transporte de pessoal	B	Toyota Corolla (classificação A) Chevrolet Cruze (classificação B) Volkswagen Jetta (classificação B)

				Nissan Sentra (classificação A)  CAOA CHERY Arrizo 6 (classificação B)
4	VTP Pick-Up CD 4x4 Branca	Transporte de pessoal	D	Amarok Confortline (classificação D)  Mitsubishi L200 GLS (classificação B)  Ford Ranger XLS 4x4 (classificação D)  Toyota Hilux Power Pack (classificação B)  Nissan Frontier Attack (classificação C)
5	VTP Sedan Compacta Preta	Transporte de pessoal	C	Toyota Yaris Sedan (classificação B)  Honda City (classificação A)  Chevrolet Onix Plus (classificação A)  Nissan Versa (classificação C)  Hyundai HB20S (classificação B)
8	VTP Camioneta, fechada cor preta	Transporte de pessoal	B	Jeep Commander (Classificação B)  Toyota SW4 (Classificação B)  Mitsubishi Pajero (Classificação B)
9	VTP Van Executiva Branca	Transporte de pessoal	C	Citroën Jumpy (categoria A)  Peugeot Boxer (categoria B)  Renault Master (categoria C)

				Ford Transit (categoria C) Fiat Ducato Exc (categoria C)
10	VTP Pick-Up CD 4x4 Branca, Escolta	Transporte de pessoal	D	Amarok Confortline (classificação D) Mitsubishi L200 GLS (classificação B) Ford Ranger XLS 4x4 (classificação D) Toyota Hilux Power Pack (classificação B) Nissan Frontier Attack (classificação C)
12	VTNE Furgão Leve	Transporte N ã o especializado	A	Fiat Fiorino (categoria A) Peugeot Partner (categoria A)(*)
13	VTNE VUC Baú	Transporte n ã o especializado		
14	VTP Motocicleta Estafeta	Transporte de pessoal		
15	VTP Camioneta, fechada cor preta blindada	Transporte de pessoal		

\* Não foi possível encontrar o mínimo de 5 veículos para o tipo apresentado

### Quanto a carta solidariedade

4.6. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato para os itens: 6, 7, 9, 10, 11, 15, 16 e 17, nos moldes dos itens dos itens 4.16 e 4.17 do ETP, pois estes itens se caracterizam como implementados/modificados e/ou encarroçados.

### Subcontratação

4.7. É admitida a subcontratação parcial em valor menor que 50% do objeto, nas seguintes condições:

4.7.1. É vedada a subcontratação no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia do veículo ou chassi base, fruto da contratação. Destarte, a subcontratação fica limitada aos serviços de frete e implementação, devendo ser realizados por empresas especializadas e homologadas pelo fabricante.

### **Garantia da Contratação**

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **São requisitos da contratação:**

4.9. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços, dadas as peculiaridades do material adquirido e especificidades do Exército Brasileiro.

4.10. O objeto deste Termo de Referência consiste na aquisição dos Produtos caracterizados como viaturas Administrativas conforme Especificações Técnicas do anexo e quantidades previstas no DFD.

4.11. Os veículos fornecidos deverão ser novos e entregues com os respectivos manuais, em língua portuguesa (de Garantia, de Manutenção, de Operação, lista de Concessionárias), no Órgão Provedor de destino.

4.12. Somente serão aceitos veículos com ano de fabricação igual ou superior ao ano da assinatura do contrato. Podendo ser aceito, a cargo da administração, ano de fabricação igual ao da homologação do pregão.

4.13. Em prol do princípio da ECONOMICIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar rede de assistência técnica no mínimo na Unidade Federativa da localização do Órgão Provedor, uma vez que o Exército, conforme sua missão constitucional (art. 142 CF/88) deve garantir defesa de todo território nacional e na Lei Complementar nº 97 09/06/1999, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2/9/2004, que estabelece atribuições subsidiárias do Exército como a garantia da lei e da ordem.

4.14. Desta forma, caso não haja uma rede de assistência técnica prevista no Estado Federativo, obrigaria o deslocamento até outro Estado, o que resultaria em gastos extraordinários para viabilizar a logística necessária para realizar uma simples revisão.

### **Quanto a entrega no Órgão Provedor**

4.15. As viaturas objeto deste ETP deverão ser entregues em um ou mais Órgãos Provedores (OP) abaixo, conforme o que for regulado em contrato:

RM/Gpt Log	OP	Endereço
1ª RM	BCMS	Corredor Presidente Tancredo Neves - Magalhães Bastos, Rio de Janeiro - RJ, 21741-340
2ª RM	2º B Sup	Estr. de Jandira, S/N - Bairro: Jardim Silveira - Barueri - SP
3º Gpt Log	3º B Sup	Estrada de Morretes, s/nº - Nova Santa Rita - RS

4 <sup>a</sup> RM	4 <sup>º</sup> D Sup	Praça Presidente Antônio Carlos, nº 5 - Bairro: Centro - Juiz de Fora - MG
5 <sup>a</sup> RM	5 <sup>º</sup> B Sup	Av. Silva Jardim, 110 - Bairro: Rebouças - Curitiba - PR
6 <sup>a</sup> RM	6 <sup>º</sup> D Sup	Rua Gamboa de Cima, s/n, Forte de São Pedro - Bairro: Dois de Julho - Salvador - BA
7 <sup>a</sup> RM	7 <sup>º</sup> D Sup	R. Gen. Estilac Leal, 439 - Bairro: Cabanga - Recife - PE
8 <sup>a</sup> RM	8 <sup>º</sup> D Sup	Rod. Arthur Bernardes, 8400 - Bairro: Telégrafo Sem Fio - Belém - PA
9 <sup>º</sup> Gpt Log	9 <sup>º</sup> B Sup	R. Gen. Nepomuceno Costa, 219 - Bairro: Vila Alba - Campo Grande - MS
10 <sup>a</sup> RM	10 <sup>º</sup> D Sup	Rua Marechal Bittencourt, 100 - Bairro: Dias Macedo - Fortaleza - CE
11 <sup>a</sup> RM	11 <sup>º</sup> D Sup	SMU - Vila Militar, Brasília - DF
12 <sup>a</sup> RM	12 <sup>º</sup> B Sup	295, R. Mal. Bittencourt, 43 - Bairro: Compensa - Manaus - AM
12 <sup>a</sup> RM	17 <sup>a</sup> Ba Log	Av. Pinheiro Machado, 2243 - Bairro: Cristóvão - Porto Velho - RO

#### Quanto ao registro

4.16. As viaturas deverão ser entregues emplacadas em nome do COEx, sendo responsabilidade da CONTRATADA realizar o emplacamento.

4.17. Os veículos adquiridos neste processo deverão ser entregues novos, com nota fiscal emitida em nome do Centro de Obtenções do Exército (COEx), para posterior emissão do Certificado de Registro de Veículo, previsto no inciso I do art.122 do CT.

#### Da exigência de declaração de cumprimento dos requisitos e diretrizes de fabrico e instalação de implemento

4.18. Quando houver encarroçamento e/ou outra modificação/implementação, a licitante declarará na proposta que os requisitos/diretrizes de fabrico e instalação fixados pela fabricante do veículo foram observados e atendidos de forma plena e que se responsabilizará, administrativa, penal e civilmente, por todo e qualquer risco e prejuízo a terceiros e/ou aos veículos fornecidos e/ou à garantia de fábrica do veículo decorrentes de falhas relacionadas à qualidade dos referidos fabrico e /ou instalação.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega das quantidades contratadas será de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

5.2. Os Requisitos Técnicos Mínimos da Especificação Técnica – anexo II estabelecem que os veículos a serem ofertados não devem ter valores inferiores aos especificados, podendo ser iguais ou superiores.

5.3. Tais critérios técnicos serão auferidos no momento da entrega do veículo para conferir as características do objeto.

5.4. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia técnica dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Prevalecerá o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor quando for maior que o estabelecido neste dispositivo.

5.5.1 A garantia técnica seguirá as normas de mercado, incluindo obrigações para que o licitante leve em conta, em sua proposta, os custos de manutenção preventiva, reposição de insumos, por um período específico e/ou quilometragem percorrida. Isso visa buscar a solução mais vantajosa conforme estabelecido no § 1º do artigo 34 da Lei 14.133 de 2021:

*"Art. 34. O julgamento menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.*

*§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento."*

5.5.2 Nesse contexto, considerando que as viaturas do Exército Brasileiro, têm uma média de 10.000 quilômetros rodados por ano, as diretrizes da garantia técnica serão definidas com base na necessidade de cobertura para pelo menos os primeiros 20.000 quilômetros percorridos, incluindo as manutenções preventivas obrigatórias sem custo adicional para a contratante.

5.6. O prazo a que se refere o subitem 5.5. será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível, aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela CONTRATADA.

5.7. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal da viatura, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7.1. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, do transporte da viatura e da correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação

oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE por igual período, mediante embasada solicitação.

5.7.2. As OM contempladas deverão reportar à Chefia de Material a constatação de todos os defeitos de funcionamento não solucionados pela assistência técnica, no mais curto prazo possível, para as providências decorrentes.

5.7.3. A CONTRATADA se compromete a agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não recondicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

5.7.4. O não cumprimento do prazo previsto para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei Nr 14.133/21.

5.8. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

5.9. A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da CONTRATANTE, acompanhada pela CONTRATADA, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

5.10. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após o acidente.

5.11. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

5.12. A partir do vencimento da Garantia de que trata o subitem 5.6. a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo, principalmente nos Estados das OM listadas no ITEM 5.5. (LOCAIS DE ENTREGA) do presente Termo de Referência.

5.13. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

5.13.1 Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

5.13.2. Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção conforme previsto nos requisitos da contratação; e

5.14. Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

5.15. A CONTRATADA obriga-se a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da emissão do TRD das viaturas, conforme Decreto nº 2.181/97, em seu inc. XXI, do art. 13.

5.16. O fabricante e/ou revendedor especializado deverão estar em condições de realizar o acompanhamento preventivo e preditivo da viatura por técnico especializado durante a garantia técnica prevista no item 5.6., com a finalidade de assegurar, nesse período, a disponibilidade e o menor custo de manutenção, mediante:

5.16.1 A execução do programa de manutenção preventiva deverá ser realizado por técnico especializado do fabricante ou do revendedor, em concessionária autorizada mais próxima de onde a viatura estiver (considerando todo território nacional), ou para as revisões previstas no manual da viatura, durante o prazo de garantia.

5.16.2. A troca e análise de óleos dos variados sistemas do item 5.13, que compõem o equipamento, deve ser feita na concessionária da marca vencedora mais próxima das cidades-sede das OM do Exército, sendo a CONTRATANTE responsável pelo seu transporte até a rede de assistência técnica.

5.17. Ao ser efetuado a compra do objeto a Contratada se obrigará a realizar as revisões de manutenção periódicas em estabelecimento credenciado (Concessionárias) para que possa valer a garantia técnica mínima de 1 (um) ano.

5.17.1. Tal exigência está prevista dentro dos prazos estipulados no manual do fabricante, que caso não sejam realizadas na rede autorizada da marca do veículo, geram a perda de garantia técnica do veículo e por consequência um dano ao Erário, bem como o risco de segurança no emprego do material.

5.17.2. Desta forma, para fazer valer a garantia de fábrica, a CONTRATADA deverá prover, sem ônus, a manutenção prevista em manual, durante este prazo.

5.17.3. Não será exigida a manutenção prevista em manual, sem ônus para Contratante, para o item 14, tendo em vista que o sistema de manutenção de motocicletas difere das demais viaturas.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento do Objeto

7.1. A CONTRATADA deverá entrar em contato direto com o OP para agendamento de entrega do material, obedecendo à antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.1. O material entregue será recebido pela CONTRATANTE por meio de uma Comissão de Recebimento de Material dos OP, designada para esse fim, que irá conferir a conformidade, a qualidade e a quantidade do material, por meio do Termo de Recebimento Provisório (TRP).

7.4.2. O material entregue será considerado recebido pela CONTRATANTE após conferência do Gestor do Contrato, que atestarão a conformidade, a qualidade e a quantidade do material, e sua consequente aceitação, por meio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.4.3. O recebimento da viatura estará condicionado à observância de suas Especificações Técnicas e instruções, cabendo a verificação respectiva à Comissão de Recebimento de cada Organização Militar.

7.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (CINCO) dias úteis.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 17 (dezessete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.10.2. O § 2º do art. 1º Decreto 1.094/94 diz que:

*§ 2º Os Ministérios Militares e o Estado-Maior das Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG.*

7.10.3. A PORTARIA COEx N° 2-SAA/SChCOEx/COEx, DE 04 DE JANEIRO DE 2023, que aprovou o Caderno de Instrução Nº 02 - Gestão e Fiscalização de Contratos (EB40-CI-70.002):

## CAPÍTULO VII

### ASPECTOS GERAIS DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

#### 4. Do recebimento provisório e definitivo

*Sobre o processamento do TRD, é importante destacar:*

*a. A Organização Militar responsável pelo recebimento do material/serviço deverá protocolar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após sua assinatura, em até 3 (três)dias úteis, via SPED, juntamente com toda a documentação pertinente (Termo de Recebimento Provisório, nota(s) fiscal(is) e outros). Tudo digitalizado;*

c. O Órgão Demandante, encaminhará ao COEx, em até 4 (quatro) dias úteis, via SPED, por intermédio do Gestor de Contrato, a documentação comprobatória do TRD, mediante despacho, para fins de liquidação e pagamento, conforme orientação do DIEx Nr 133-DCF/CO/SCh APPCO - CIRCULAR, de 3 SET 20;

e. O COEx, após o recebimento da documentação, providenciará em até 5 (cinco) dias úteis a liquidação da(s) nota(s) fiscal(is) e efetuará o pagamento em até 48 (quarenta e oito) horas após receber o financeiro da D Cont;

7.10.4. Tempo total para o processamento da liquidação do TRD: 17 (dezessete) dias úteis, o que impossibilita ao atendimento nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 /2022.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-DI de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26. Ficam vedadas as cessões de crédito não fiduciárias, entendidas como aquelas que não estejam de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020;

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### Julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sendo os valores de referência os máximos aceitáveis.

#### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral, mas de acordo com a demanda da administração.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

**8.3.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

**8.3.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.3.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.13. Prova de inscrição Estadual/Distrital no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual /Distrital respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ( art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seuges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.19.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

### **Qualificação Técnica**

8.3.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.23.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá ser no mínimo de 20% do quantitativo total do item do objeto a ser contratado (Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012).

8.3.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.27. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

8.4. Para cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 107.089.699,18

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 107.089.699,18 (cento e sete milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 160069 e 167069;
- II. 2. Fonte de Recursos: a ser definido;
- III. 3. Programa de Trabalho: a ser definido;
- IV. 4. Elemento de Despesa: 44.90.52;
- V. 5. Plano Interno: a ser definido;

## 11. Acesso a informação

11.1 O acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, deve ser garantido assim como previsto no Art. 5º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e seguindo as diretrizes contidas no Art. 3º desta mesma Lei.

## 12. Aprovação da autoridade competente

12.1 Aprovo o Termo de Referência elaborado pela Divisão Motomecanização, o qual indica, de forma precisa, suficiente e clara, o objeto da aquisição, com base nas respectivas Especificações Técnicas.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ERON  
PACHECO DA  
SILVA:1206867  
4858  
ERON PACHECO DA SILVA**

Assinado digitalmente por ERON  
PACHECO DA SILVA:12068674858  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora de Defesa, OU=  
0327761000125, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A3, CN=ERON PACHECO  
DA SILVA:12068674858  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.21 18:12:41-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CRISTIANO MAURI DA SILVA  
Data: 21/08/2024 11:19:46-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**CRISTIANO MAURI DA SILVA**  
Equipe de planejamento da contratação

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELIAS ALMEIDA DE SOUZA  
Data: 21/08/2024 11:12:48-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**ELIAS ALMEIDA DE SOUZA**  
Equipe de planejamento da contratação

GUSTAVO CAMPOS  
REGO:0217053513  
6

Assinado de forma digital  
por GUSTAVO CAMPOS  
REGO:02170535136  
Dados: 2024.08.21 11:07:07  
-03'00'

**GUSTAVO CAMPOS REGO**  
Equipe de planejamento da contratação

VINICIUS DOS  
SANTOS  
MUNIZ:03719660192

Assinado de forma digital por  
VINICIUS DOS SANTOS  
MUNIZ:03719660192  
Dados: 2024.08.21 11:05:58  
-03'00'

**VINICIUS DOS SANTOS MUNIZ**

Equipe de planejamento da contratação